



Câmara Municipal de Meridiano

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 001/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO, ESTADO DE SÃO PAULO, E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONCURSOS PÚBLICOS - ABCP OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a Câmara Municipal de Meridiano - Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 01.650.206/0001-20, neste ato representado pelo senhor Presidente **RUI DIAS BARBOSA**, no uso de sua competência legal, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONCURSOS PÚBLICOS- ABCP**, com sede na Rua Tomaso Tomé, 80, Sala 12, na cidade de São Caetano do Sul/SP, CEP 09571-340, inscrita no CNPJ sob nº 25.188.388/0001-27, neste ato representada pelo Sr. Fábio Martins Pereira Barros, diretor presidente, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem por este INSTRUMENTO, de comum acordo, por fulcro no Processo Administrativo nº 01/2023, Dispensa de Licitação nº 01/2023, nos termos do artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, firmam o presente contrato, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui-se do objeto deste contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAR E REALIZAR CONCURSO PÚBLICO.

1.2- A CONTRATADA deverá prestar serviços técnicos especializados em organização e execução de CONCURSO PÚBLICO para provimento de cargo público do quadro de pessoal permanente da Câmara Municipal de Meridiano - SP, a seguir relacionado com o respectivo vencimento:

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1684, Centro | CEP: 15.625-000, Meridiano - SP | (17) 3475-1250 / (17) 3475-1177

E-mail: camaramunicipal@camarameridiano.sp.gov.br | cmmeridiano@bol.com.br

Web: www.camarameridiano.sp.gov.br



Câmara Municipal de Meridiano

Estado de São Paulo

<u>Item</u>	<u>Nº de Vagas</u>	<u>Cargos Concurso Público</u>	<u>Referência</u>	<u>Salário</u>	<u>Carga Horaria</u>
<u>1</u>	<u>01</u>	Serviços Gerais	D/1	1.747,08	40
<u>02</u>	<u>01</u>	Escriturário	E/1	1.956,73	40
<u>03</u>	<u>01</u>	Procurador Jurídico	L/1	4.325,71	30

43

1.3- O Concurso Público, será realizado por meio de Prova objetiva de questões para todos os cargos - procurador jurídico prova objetiva, prova de títulos e prova discursiva (uma questão jurídica).

1.4 A CONTRATADA deverá realizar todos os atos destinados ao atendimento do objeto contratado, na forma descrita no Termo de Referência em anexo no auto do processo de Dispensa de Licitação nº 01/2023, dentre os quais:

- a) Elaboração do Edital de Abertura;
- b) Elaboração do conteúdo programático;
- c) Sistema para recebimento das inscrições online, que deverão ser por meio de sites (internet) informados pela Contratada, no valor R\$ 45,00 (Quarenta e cinco reais) para o cargo de Serviços Gerais; de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para o cargo de Escriturário e de R\$ 80,00 (Oitenta reais) para Procurador Jurídico, que deverá emitir Boletos Bancários para efetuar os pagamentos das inscrições;
- d) Geração de todos os Editais
- e) Elaboração e impressão dos cadernos de provas;
- f) Elaboração dos formulários de respostas dos candidatos;
- g) Disponibilização de Pessoal qualificado para aplicação da prova objetiva;
- h) Aplicação e correção da prova objetiva (questões e títulos);
- i) Análise dos recursos provenientes das questões aplicadas;
- j) Avaliação e Tabulação dos títulos;
- k) Tabulação dos resultados finais;

Rua Luíza Feltrin Guilhen, 1684, Centro | CEP: 15.625-000, Meridiano - SP | (17) 3475-1250 / (17) 3475-1177

E-mail: camaramunicipal@camarameridiano.sp.gov.br | cmmeridiano@bol.com.br

Web: www.camarameridiano.sp.gov.br



Câmara Municipal de Meridiano

Estado de São Paulo

l) Edital de classificação geral.

1.5 A CONTRATADA obriga-se a manter total sigilo das provas a serem aplicadas no CONCURSO PÚBLICO, sujeitando-se às penalidades legais, bem como rescisão imediata deste contrato, caso ocorra quebra de sigilo com relação aos serviços especificados na cláusula primeira, por dolo ou culpa da CONTRATADA.

1.6 A CONTRATADA realizará sob sua inteira responsabilidade os serviços discriminados na cláusula terceira deste Contrato através de seus profissionais, agentes ou especialistas especialmente contratados, pessoa física ou jurídica, que estarão a trabalho sob inteira responsabilidade da CONTRATADA.

1.7 Ficará a cargo da CONTRATANTE fornecer instalações e materiais secundários para a realização do CONCURSO PÚBLICO, em todas as fases, mediante a quantidade solicitada pela CONTRATADA, bem como as despesas com correspondências convocatórias de candidatos, publicações em jornais locais ou regionais e outros atos oficiais inerentes ao CONCURSO PÚBLICO.

1.8 A CONTRATADA poderá entregar aos candidatos o caderno de questões do CONCURSO PÚBLICO, considerando razões de ordem técnica e segurança, bem como direitos autorais reservados à CONTRATADA, salvo determinação judicial.

1.9 Fica reservado à CONTRATADA o direito exclusivo sobre as provas utilizadas ao CONCURSO PÚBLICO, ficando expressamente proibidas a CONTRATANTE, cópias, xerocópias, reproduzir sob quaisquer outras formas e ainda fornecer provas a outrem.

1.10 A CONTRATADA se compromete em conservar as folhas de respostas dos candidatos pelo prazo de 1(um) ano, contado da data da realização das provas.

1.11 A CONTRATADA cumprirá o objeto contratado dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da assinatura deste instrumento, salvo se a legislação municipal exigir maior prazo, tanto para o período de inscrições, como para data de aplicação das provas ou para homologação do CONCURSO PÚBLICO.

1.12 O prazo a que alude esta cláusula só poderá ser prorrogado mediante solicitação da CONTRATADA, por escrito, devidamente fundamentada, nos seguintes casos;

- a) Insuficiência de tempo para a conclusão dos serviços;
- b) Paralisação ou restrição na execução dos serviços, por determinação fundamentada;

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1684, Centro | CEP: 15.625-000, Meridiano - SP | (17) 3475-1250 / (17) 3475-1177

E-mail: camaramunicipal@camarameridiano.sp.gov.br | cmmeridiano@bol.com.br

Web: www.camarameridiano.sp.gov.br



Câmara Municipal de Meridiano

Estado de São Paulo

c) Falta de elementos técnicos necessários à realização do CONCURSO PÚBLICO, cujo fornecimento seja de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

2.1.1- Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, encarregado do serviço objeto deste Contrato, livre acesso às informações, para execução do serviço;

2.1.2- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas.

2.1.3- Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre todas faltas e defeitos observados na execução do contrato.

2.1.4- Durante todo o processo, a CONTRATANTE desempenhará atividade fiscalizadora através de Comissão especialmente constituída.

2.1.5- A CONTRATANTE será responsável pela nomeação de uma COMISSÃO PARA SUPERVISÃO DO CONCURSO PÚBLICO, cessão de instalações apropriadas para realização da prova escrita e publicação de editais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1- A CONTRATADA, além das demais responsabilidades previstas no Edital e seus anexos, obriga-se a:

3.1.2- Executar fielmente o objeto deste contrato, conforme especificações e prazos previstos e em estrita observância ao Termo de Referência;

3.1.3- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de sua execução;

3.1.4- Responder pelos danos causados diretamente a Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;

3.1.5- Responder pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1684, Centro | CEP: 15.625-000, Meridiano - SP | (17) 3475-1250 / (17) 3475-1177

E-mail: camaramunicipal@camarameridiano.sp.gov.br | cmmeridiano@bol.com.br

Web: www.camarameridiano.sp.gov.br



Câmara Municipal de Meridiano

Estado de São Paulo

3.1.6- Realizar os trabalhos de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações federal, estadual e municipal e a quaisquer ordens ou determinações do Poder Público;

3.1.7- Elaborar o Edital completo e o Edital resumido, conforme legislação pertinente e determinações da CONTRATANTE;

3.1.8- Permitir e facilitar à CONTRATANTE, o acompanhamento e verificação dos serviços em realização, o que não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades;

3.1.9- Responsabilizar-se pela elaboração de todas as provas escritas, assim como das provas práticas, garantindo absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas, sob pena de responsabilidade civil e criminal, através de profissionais especializados, pessoa física ou jurídica contratados sob sua inteira responsabilidade;

3.1.10- Todos os impressos a serem utilizados em todas as fases do Concurso Público deverão ter boa qualidade de impressão;

3.1.11- Responsabilizar-se pela orientação e treinamento dos fiscais para atuarem como responsáveis durante a realização do Concurso Público e responsabilizar-se por todo o pessoal necessário à coordenação, realização e fiscalização de todas as fases do Concurso Público;

3.1.12- Acompanhar as atividades dos fiscais, através de coordenadores, os quais assumirão responsabilidade pela aplicação das provas;

3.1.13- Os coordenadores e fiscais deverão trabalhar com crachás de identificação;

3.1.14- Oferecer condições para a CONTRATANTE utilizar-se de liberdade total para desempenhar atividade fiscalizadora dos serviços através da Comissão Organizadora do Concurso Público, durante todo o processo de realização do Concurso

3.1.15- Responsabilizar-se por todo o material necessário à realização e aplicação das provas e demais fases do Concurso Público, exceto caneta, lápis e borracha que os candidatos deverão portar individualmente;

3.1.16- Responsabilizar-se pela correção e avaliação das provas, inclusive as de teor prático, de acordo com as normas estabelecidas na legislação e no edital do Concurso Público;

3.1.17- Responsabilizar-se pelo atendimento aos recursos administrativos interpostos pelo candidato dentro do prazo legal previstos no Edital do Concurso;



Câmara Municipal de Meridiano

Estado de São Paulo

3.1.18- Apresentar listas de classificação dos candidatos aprovados em todas as fases do Concurso Público, de acordo com os critérios definidos nos Editais, assim como o envio por meio eletrônico (via e-mail) e entrega em mídia eletrônica para pronta publicação na imprensa;

3.1.19- Assessorar a CONTRATANTE com orientações em relação às publicações a serem efetuadas;

3.1.20- Fornecer à CONTRATANTE relação dos candidatos aprovados, em ordem alfabética, na primeira fase e em ordem de classificação nas demais fases, para publicação na imprensa escrita do Município, contendo o número de inscrição e nome do candidato, bem como a média final para a última publicação;

3.1.21- Apresentar a CONTRATANTE minuta do Edital de homologação final para publicação na imprensa;

3.1.22- Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, bem como pelos impostos e taxas devidos aos órgãos federal, estadual e municipal, combustíveis, alimentação, transporte de pessoal e equipamentos, acidentes de trânsito contra terceiros, de seu pessoal em serviço e outros correlatos, pessoa física ou jurídica com ou sem vínculos empregatícios, não assumindo a CONTRATANTE sob nenhuma hipótese as despesas aqui relacionadas;

3.1.23- A CONTRATADA poderá contratar serviços de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas para o desenvolvimento técnico-administrativo e operacional de acordo com a necessidade dos serviços, sendo certo que continuará a responder integralmente pelo desenvolvimento técnico-administrativo e operacional dos serviços, assim como assumirá integralmente a responsabilidade financeira da contratação de serviços, promovendo a interação entre os profissionais contratados e os serviços a serem realizados. À CONTRATANTE não caberá nenhuma responsabilidade financeira em relação à contratação de serviços de terceiros porventura efetuados pela CONTRATADA.

3.1.24- A CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE após a finalização de todos os serviços, relação contendo nome do candidato, classificação e endereço completo (Rua, nº da casa, bairro, cidade, CEP e telefone).

CLÁUSULA QUARTA- DA REMUNERAÇÃO

4.1- Pela execução dos serviços contidos na cláusula primeira, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 12.800,00 (Doze mil e oitocentos reais)**, fixo e irrevogável, cujo pagamento se dará a conta de dotação orçamentária específica do poder legislativo municipal.

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1684, Centro | CEP: 15.625-000, Meridiano - SP | (17) 3475-1250 / (17) 3475-1177

E-mail: camaramunicipal@camarameridiano.sp.gov.br | cmmeridiano@bol.com.br

Web: www.camarameridiano.sp.gov.br



Câmara Municipal de Meridiano

Estado de São Paulo

4.2- O pagamento pela execução dos serviços será efetuado em 50%(cinquenta) por cento após a homologação das inscrições e devolução do valor das inscrições e apresentação da primeira Nota Fiscal e 50% (cinquenta) por cento após a entrega da Classificação Final e Homologação Final do cargo relacionado no anexo- Termo de Referência e mediante a apresentação da segunda Nota Fiscal e do aceite emitido por servidor designado para o acompanhamento dos serviços.

4.3- A remuneração da CONTRATADA consistirá unicamente no pagamento do valor constante da proposta.

DO RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES

4.4- Os valores das inscrições serão arrecadados pela Contratada e deverão ser depositados de forma identificada em conta específica da Câmara Municipal de Meridiano/SP- CNPJ Nº 01.650.206/0001-20 na seguinte Instituição Financeira, **BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL (104) AGÊNCIA: 0303 OPERAÇÃO: 6 CONTA BANCARIA 214-0** no prazo de até 05 (cinco) dias após a homologação das inscrições, com um desconto da taxa de liquidação dos boletos emitidos e liquidados pela CONTRATA no valor de R\$ 4,80 (Quatro reais e oitenta centavos) por candidato.

4.5- O respectivo pagamento somente será efetuado após o efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação e após o fiel cumprimento ao art. 92 inc. III da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6- Não haverá reajuste de preço, salvo na ocorrência prevista na lera "d" do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA- DO RECEBIMENTO DO SERVIÇOS

5.1- Os serviços, objeto deste Contrato, serão recebidos:

5.1.1- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação exigida.

5.1.2- Definitivamente, após a verificação de sua qualidade, quantidade e consequente aceitação.

5.1.3- O pagamento devido pela execução dos serviços será efetuado, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devendo estar devidamente carimbada (s) e assinada (s) pela Comissão Organizadora atestando a execução dos serviços.



Câmara Municipal de Meridiano

Estado de São Paulo

5.1.4- Havendo divergência ou erro na emissão dos documentos fiscais, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

5.1.5- Os pagamentos serão efetuados mediante créditos em conta corrente da CONTRATADA após informação dos dados bancários pela mesma, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

49

CLÁUSULA SEXTA- DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA

6.1- Os recursos financeiros deste contrato serão atendidos mediante a utilização de recursos da Câmara Municipal de Meridiano./SP, classificados e codificados a seguir:

01 - CÂMARA MUNICIPAL

0101 - CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0011.2001.0000 – Manutenção das Atividades Legislativa

3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS PRAZOS

7.1- O presente instrumento contratual considera-se em vigor a partir de sua assinatura, e se encerrará em até 04 (quatro) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado com fulcro no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando o limite legal, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

CLAUSULA OITAVA- DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1- Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

9.1- A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o contrato dentro do prazo estabelecido pela administração caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se à multa de 5% a 30% do valor total da proposta, e implicando perda de direito a contratação.

9.2- Pelo atraso injustificado no início da execução dos serviços, sujeitar-se-á, a contratada, as seguintes multas, calculadas sobre o valor total da obrigação:

9.2.1- Atraso até 30 dias, multa de 0,2% por dia de atraso;

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1684, Centro | CEP: 15.625-000, Meridiano - SP | (17) 3475-1250 / (17) 3475-1177

E-mail: camaramunicipal@camarameridiano.sp.gov.br | cmmeridiano@bol.com.br

Web: www.camarameridiano.sp.gov.br



Câmara Municipal de Meridiano

Estado de São Paulo

9.2.2- Atraso superior a 30 dias, multa de 0,4% por dia de atraso;

9.3- Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

9.3.1- Multa de 10% a 20% calculada sobre o valor da obrigação não cumprida;

9.3.2- Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não assumida.

9.3.3- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02(dois) anos.

9.4- As Multas previstas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Meridiano, ou ainda, quando for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

9.5- A aplicação de sanções será sempre precedida de procedimento em que se garanta ampla defesa á CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1- determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Meridiano, nos casos enumerados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.2- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja.

10.2- A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Câmara Municipal de Meridiano, com as consequências previstas na Cláusula nona.

10.3- Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 137 da Lei 14.133/2021.

10.3.1- Em caso de rescisão prevista nos incisos V, §2º incisos I, II, VI e V do art. 137 da Lei 14.133/2021, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido.

10.3.2- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 137 acarreta as consequências previstas no art. 139, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Meridiano

Estado de São Paulo

10.3.3- A licitante reconhece, desde já, os direitos da Administração em caso da rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FUNDAMENTO LEGAL

11.1- O presente instrumento contratual encontra-se fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021, assim como o art. 37, caput da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1- A administração e a empresa contratada encontram-se vinculadas ao Edital de Licitações, conforme o disposto nos artigos 5º da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA GARANTIA

13.1- Nos termos do caput do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, não serão exigidos da Contratada a prestação de garantias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES

14.1- A contratada é obrigada a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, regida pela Dispensa de Licitação nº 01/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1- Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Fernandópolis/SP, com exclusão de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS DIREITOS DAS PARTES

16.1- Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

E por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste Contrato, bem como observar fielmente as disposições legais e regulamentares pertinentes, pelo que o firmam em 04(quatro) vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1684, Centro | CEP: 15.625-000, Meridiano - SP | (17) 3475-1250 / (17) 3475-1177

E-mail: camaramunicipal@camarameridiano.sp.gov.br | cmmeridiano@bol.com.br

Web: www.camarameridiano.sp.gov.br



Câmara Municipal de Meridiano

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Meridiano/SP, 03 de Maio de 2023.

52

CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO - SP - CONTRATANTE

RUI DIAS BARBOSA

Presidente da Câmara Municipal - 2023

**FABIO MARTINS
PEREIRA**

BARROS:

Assinado de forma digital por FABIO
MARTINS PEREIRA
BARROS:
Dados: 2023.05.03 09:19:54 -03'00'

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONCURSOS PUBLICOS - CONTRATADA

FABIO MARTINS PEREIRA DE BARROS

Representante Legal/ Diretor Presidente

TESTEMUNHAS: -

1-

Nome Juliana Lima de Miranda

Agente Politico - Veradora

RG:

2-

Nome:- Alexandre Lopes de Oliveira

Agente Politico - Verador

RG:

Alexandre Donizete Lopes
CPF:
RG:
Presidente da Câmara

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1684, Centro | CEP: 15.625-000, Meridiano - SP | (17) 3475-1250 / (17) 3475-1177

E-mail: camaramunicipal@camarameridiano.sp.gov.br | cmmeridiano@bol.com.br

Web: www.camarameridiano.sp.gov.br